O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

SÚMULA: dispõe sobre a instituição do programa municipal "Amamenta Araucária" dentro do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal Amamenta Araucária, que tem como finalidade autorizar que o Município de Araucária crie parcerias ou destine recursos através da Secretaria de Assistência Social para que viabilize o atendimento dos pais e responsáveis que tenham filhos em idade de amamentação que precisem alimentação especial.

Art. 2º O Programa Municipal Amamenta Araucária também dará prioridade para às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico ou por nutricionista devidamente inscrita(o) em seu órgão de classe, fornecidos por profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis da criança em idade de amamentação.

Art. 4º A objetivo da presente Lei é a ampliação da oferta de leite, atendendo as crianças que possuem intolerância alimentar, sendo complementar aos programas de fornecimento de leite já existente.

Art. 5º Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei zelar para que o fornecimento do leite ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108116&c=3B4T2N.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108116&c=3B4T2N.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa Amamenta Araucária tendo por propósito estimular e incentivar o aleitamento materno, mesmo na criança portadora de Alergia Alimentar, tentando mantê-la pelo maior tempo possível em aleitamento através de orientação nutricional adequada da mãe nutriz.

O programa Amamenta Araucária destina-se exclusivamente a moradores do município de Araucária e para o recebimento dos produtos será necessária regulamentação por decreto do Executivo, no sentido de criar um cadastro do usuário para que seja mantida toda documentação necessária atualizada, assim como prescrição médica e exames comprobatório indispensáveis.

Além disso, o presente projeto de lei também atende uma demanda crescente nos últimos anos de pais e responsáveis que têm filhos com intolerância alimentar, sendo isso caracterizado como uma reação adversa que depende de características individuais e ocorre como resultado de mecanismos patogênicos não imunológicos.

Como exemplo de intolerância alimentar, temos a intolerância à lactose, que é uma queixa muito comum no dia a dia do pediatra e do gastroenterologista pediátrico, gerando bastante ansiedade à família, pois está diretamente relacionada com a alimentação da criança.

Convém destacar que quando não há uma orientação correta, a criança fica exposta a restrições dietéticas muitas vezes desnecessárias, o que pode causar graves problemas nutricionais, prejudicando o crescimento e desenvolvimento saudável do menor.

No âmbito Estadual há um programa semelhante ao disposto nesta iniciativa, denominado “Leite das Crianças”, que distribui um litro de leite pasteurizado integral por dia, enriquecido com vitaminas “A”, “D”, ferro e zinco quelato, para famílias de baixa renda, disposto na Lei Estadual nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, sendo regulamentada pelo decreto estadual n° 3.000, de 7 de dezembro de 2015.

A diferença desta iniciativa legislativa municipal daquela estadual, reside no fato da primeira enfocar os casos em que há

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108116&c=3B4T2N.

crianças que possuem necessidade de alimentação especial e apresentam diagnóstico de intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca, soja ou múltiplas proteínas, além de erros inatos do metabolismo, baixo peso, doenças que comprometam o funcionamento do aparelho gastrointestinal ou que estão em terapia nutricional via sonda.

Por meio das razões expostas, fica claramente demonstrada a necessidade do Poder Legislativo Municipal de Araucária garantir, fundamentalmente às crianças de primeira idade, uma alimentação correta e salutar, atendendo aos direitos e garantias fundamentais das crianças, das mães gestantes e lactantes, conforme §1° do artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108116&c=3B4T2N.